

Audiências de custódia no eixo Rio - São Paulo: dilemas entre normatividade jurídica e práticas institucionais

Custody hearings in the Rio - São Paulo axis: dilemmas between legal normativity and institutional practice

Natália Barroso Brandão¹
Maria Gorete Marques de Jesus²

RESUMO

O artigo busca analisar comparativamente duas experiências de pesquisa sobre audiências de custódia, realizadas nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, bem como descrever as especificidades dos campos, sobretudo no que se refere aos desafios da realização da pesquisa. As investigações revelam que cada campo apresenta peculiaridades relacionadas à organização, fluxos, disposições, estruturas e dinâmicas de funcionamento. Busca-se analisar em que medida essas peculiaridades se distanciam ou se aproximam do papel das audiências de avaliar a legalidade e a necessidade das prisões e de apurar e encaminhar denúncias de violência policial e tortura. Apesar de se tratarem de campos distintos, destaca-se que os obstáculos enfrentados pelas pesquisadoras para a realização da pesquisa foram comuns, sobretudo no que diz respeito ao acesso às audiências. Outros pontos de destaque referem-se à estrutura das audiências, às dinâmicas e interações entre os atores e os custodiados, bem como à recepção de denúncias de violência policial. As análises conduzem a um dilema estrutural do Direito brasileiro: a distância entre o discurso normativo das audiências de custódia e sua prática cotidiana.

Palavras-chave: Audiência de Custódia. Rio de Janeiro. São Paulo. Estudo Comparativo. Justiça Criminal.

ABSTRACT

The article seeks to comparatively analyze two research experiences on custody hearings, carried out in the cities of Rio de Janeiro and São Paulo, and to describe the specificities of the fields, especially with regard to the challenges of carrying out the research. The research reveals that each field has its own peculiarities in terms of organization, flows, arrangements, structures and operating dynamics. We sought to analyze the extent to which these peculiarities distance or approximate to the role of the hearings in assessing the legality and necessity of arrests and investigating/forwarding complaints of police violence and torture. Despite being different fields, we would like to point out that the obstacles faced by the researchers in carrying out their research were common, especially with regard to access to the hearings. Other points of note refer to the structure of the hearings, the dynamics and interactions between actors and detainees and the issue of receiving complaints of police violence. The analyses lead us to a structural dilemma of Brazilian law: the gap between the normative discourse of custody hearings and their everyday practice.

¹ Pós-doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (PPGA/UFF) e pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC). Doutora e mestre em Antropologia pelo PPGA/UFF. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da UFF. E-mail: nataliabbrandao@gmail.com.

² Professora do Departamento de Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Pesquisadora Associada do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV/USP). Doutora e mestre em Sociologia pelo PPG de Sociologia da USP. Especialista em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da USP. Licenciada e Graduada em Ciências Sociais pela FFLCH/USP. E-mail: mariajesus@ufscar.br.

Keywords: Custody Hearing. Rio de Janeiro. São Paulo. Comparative Study. Criminal Justice.

INTRODUÇÃO

O artigo tem por objetivo apresentar uma análise comparativa de duas experiências de pesquisa sobre audiências de custódia, uma realizada na cidade do Rio de Janeiro e outra na cidade de São Paulo. Pretende-se descrever as especificidades de cada campo, sobretudo no que se refere aos desafios da realização da pesquisa, bem como às dinâmicas dos atores nessas audiências, destacando semelhanças e diferenças.

As investigações realizadas revelam que cada localidade apresenta peculiaridades no que diz respeito à organização, fluxos, disposições, estruturas e dinâmicas de funcionamento. Busca-se analisar em que medida essas especificidades se distanciam ou se aproximam do papel das audiências de avaliar a legalidade e a necessidade das prisões, bem como de apurar e encaminhar denúncias de violência policial.

Trata-se de um texto fundamentado em duas pesquisas empíricas realizadas no âmbito das audiências de custódia, uma no Rio de Janeiro e outra em São Paulo. A pesquisa no Rio de Janeiro foi desenvolvida a partir da observação de audiências realizadas na Central de Audiências de Custódia (CEAC) de Benfica, localizada no interior de uma unidade prisional, bem como de conversas com profissionais que atuam nessas audiências. Já a pesquisa em São Paulo foi realizada no Departamento de Inquéritos Policiais (DIPO), setor do Fórum Criminal da Barra Funda, responsável pelas audiências de custódia³ na cidade. Ambas utilizam a pesquisa de campo como principal fonte, o que permite a comparação entre os contextos no que se refere ao acesso ao campo, aos desafios encontrados e aos seus reflexos na construção da pesquisa.

Embora as audiências de custódia tenham sido concebidas como um mecanismo jurídico de controle da legalidade das prisões e de prevenção da violência institucional, os dados empíricos analisados neste artigo revelam dilemas estruturais do Direito brasileiro, especialmente a distância entre a normatividade do instituto e as práticas efetivamente observadas em sua operacionalização cotidiana. Ao comparar dois contextos institucionais

³ A pesquisa realizada em São Paulo foi desenvolvida no programa de pesquisa do NEV-USP/CEPID-FAPESP “*Construindo a democracia no dia a dia: direitos humanos, violência e confiança institucional*”, que busca compreender a forma como as leis, as regras e os procedimentos são implementados ao longo do tempo e como essa dinâmica define a legitimidade das instituições-chave para a democracia (PROCESSO n.º 2013/07923-7). Mais informações disponíveis em: NEV-USP. **Building democracy daily: human rights, violence and institutional trust** (CEPID-FAPESP). Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/pesquisa/building-democracy-daily-human-rights-violence-and-institutional-trust-cepid-fapesp/>. Acesso em: 12 set. 2023.

distintos, busca-se evidenciar como tais dilemas se reproduzem e se atualizam nas interações entre os atores do sistema de justiça criminal.

Este artigo insere-se diretamente no escopo do Dossiê “Dilemas do Direito Brasileiro: Entre Teorias, Empiria, Doutrinas e Práticas”, ao tratar o Direito não como um conjunto abstrato de normas, mas como uma prática social situada, produzida e atualizada no cotidiano das instituições judiciais. Ao analisar empiricamente o funcionamento das audiências de custódia no Rio de Janeiro e em São Paulo, busca-se evidenciar as dimensões processuais, práticas e discursivas que estruturam a atuação do Judiciário e de instituições correlatas no Brasil.

A comparação entre os dois contextos institucionais permite compreender como decisões, conflitos e relações de poder são produzidos na interação entre os atores nesses cenários, revelando a distância entre a normatividade jurídica e sua operacionalização concreta. Nesse sentido, o artigo dialoga com a proposta do dossiê ao contribuir para uma leitura sociológica e antropológica do Direito brasileiro, atenta às desigualdades, às hierarquias morais e às formas pelas quais o Judiciário participa da produção e reprodução de determinadas representações jurídicas e sociais.

A CONSTRUÇÃO DO ARTIGO

A ideia do artigo surgiu durante a defesa de doutorado da autora Natália Barroso Brandão da tese “A custódia é pra inglês ver”: uma análise dos discursos, práticas e representações dos operadores do Direito sobre as audiências de custódia (Brandão, 2022). A possibilidade de comparação com as audiências de custódia da cidade de São Paulo foi motivada pelas semelhanças e diferenças entre ambas as realidades apontadas por Maria Gorete M. de Jesus, que integrou a banca e que desenvolveu pesquisas sobre essas audiências na capital paulista, sobretudo no âmbito dos estudos do Núcleo de Estudos da Violência da USP (Gisi *et al.*, 2023; Cruz *et al.*, 2022).

A metodologia adotada na tese mencionada consistiu na realização de pesquisa empírica de caráter etnográfico (Oliveira, 1996; Peirano, 2014), principalmente por meio da observação da atuação dos profissionais do Direito no âmbito das audiências de custódia e dos discursos desses operadores em suas redes sociais, bem como em participações em lives, seminários e audiências públicas sobre o tema. Também foram realizadas entrevistas semiestruturadas com esses profissionais.

A metodologia adotada na pesquisa do NEV-USP baseou-se na observação direta das audiências de custódia, desenvolvida por seis pesquisadores do Núcleo⁴. Cada pesquisador utilizou um roteiro de observação, preenchido durante a realização das audiências. O objetivo era registrar diferentes informações e ocorrências ao longo das sessões, tais como o perfil do(a) custodiado(a) (gênero, cor/raça, idade, condição socioeconômica, antecedentes criminais etc.), o perfil da abordagem (agente de segurança pública⁵ responsável pelo flagrante, modo de ocorrência, relatos de violência etc.), o tipo de delito (roubo, furto, tráfico, violência doméstica etc.), além de descrever as dinâmicas de desenvolvimento das audiências, como duração, ações dos atores envolvidos - juiz, promotor, defesa, policiais da escolta, servidor do juízo e custodiado. O foco principal das observações era compreender as interações entre os atores e identificar possíveis padrões nessas audiências (Gisi *et al.*, 2023; Cruz *et al.*, 2022).

Para a construção do presente artigo, adotou-se a seguinte estratégia: descrição de cada uma das pesquisas, com destaque para a realização do trabalho de campo, os desafios e obstáculos encontrados e os principais achados de cada estudo. Em seguida, desenvolve-se uma discussão sobre diferenças e semelhanças entre as duas realidades pesquisadas.

A escolha por uma análise comparativa entre as audiências de custódia no Rio de Janeiro e em São Paulo justifica-se pelo fato de se tratarem de dois dos maiores e mais centrais sistemas de justiça criminal do país, com elevada produção de prisões em flagrante e papel estratégico na consolidação desse dispositivo no Brasil. A comparação permite evidenciar como um mesmo arranjo normativo é operacionalizado em contextos institucionais distintos, revelando tanto variações organizacionais e procedimentais quanto permanências estruturais nas dinâmicas de poder, nas interações entre atores e no tratamento dispensado às pessoas custodiadas.

Ao mesmo tempo, reconhecem-se os limites dessa comparação, uma vez que as pesquisas foram realizadas em períodos específicos, com diferentes condições de acesso ao campo, número desigual de audiências observadas e restrições impostas pelos próprios

⁴ Os pesquisadores do NEV-USP que participaram dessa pesquisa foram Fernanda Novaes Cruz, Bruna Gisi, Efraín García-Sánchez, Giane Silvestre e Maria Gorete Marques de Jesus. Os resultados dessa investigação foram publicados em dois artigos: Gisi *et al.* (2023) e Cruz *et al.* (2022).

⁵ Em novembro de 2019, a PEC 372/17 foi aprovada na Câmara dos Deputados, em Brasília, criando a Polícia Penal. Ou seja, os antigos agentes penitenciários hoje são policiais penais.

tribunais, fatores que condicionam o alcance das inferências e reforçam o caráter analítico e não generalizante dos achados apresentados.

PESQUISA DE CAMPO - RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO

Audiência de Custódia - Rio de Janeiro

A pesquisa de campo na CEAC de Benfica, no Rio de Janeiro, foi realizada entre julho de 2019 e fevereiro de 2020. Com a suspensão das audiências em 17 de março de 2020, em virtude da pandemia de Covid-19, a pesquisa passou a ser realizada por meio de entrevistas com operadores do Direito e da observação de manifestações desses profissionais em ambientes virtuais e audiências públicas. Embora as incursões a campo tenham começado em julho, somente em setembro foi concedida a autorização, por parte do juiz coordenador das audiências de custódia, para assistir às audiências.

A Central de Audiência de Custódia de Benfica, assim como as demais centrais de audiência de custódia do estado do Rio de Janeiro⁶, está localizada dentro de uma unidade prisional, a Cadeia Pública José Frederico Marques. A transferência da CEAC do prédio do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), localizado no centro da cidade, para a Cadeia Pública José Frederico Marques, no bairro de Benfica, zona norte da cidade, ocorreu em 2017, dois anos após a implementação das audiências de custódia.

A justificativa apresentada pelo então presidente do TJRJ para essa transferência foi a “otimização dos recursos e a maior segurança, evitando o transporte e a circulação de presos na área central da cidade e diminuindo, portanto, o aparato policial para escoltas” (O Globo, 2017). Abreu e Geraldo (2019) interpretam essa política de transferência como um “aperfeiçoamento do dispositivo de punição da Justiça”, ao prolongar a permanência de presos nas cadeias e evitar a “circulação dos corpos aprisionados em espaços que reservamos para a realização da Justiça” (Abreu; Geraldo, 2019). Os autores também destacam que essa transferência, na prática, tornou as audiências mais restritas ao público e menos transparentes.

Na primeira incursão ao campo, ao tentar acessar a CEAC, a pesquisadora foi informada de que o acesso era restrito a pesquisadores previamente autorizados, cujos nomes constavam em lista, e a advogados. Por ser também advogada, seu acesso foi

⁶ Além da Central de Audiências de Custódia de Benfica, existem outras duas unidades no estado do Rio de Janeiro: uma localizada em Volta Redonda e outra em Campos dos Goytacazes, situadas, respectivamente, nas regiões Sul e Norte do estado.

autorizado, embora não tenha sido solicitada a apresentação da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Entretanto, só foi possível acessar a Sala da OAB, espaço em que os advogados aguardam a realização da audiência de seus clientes, além do pátio central e do cartório. O acesso às cinco salas onde as audiências de custódia eram realizadas foi negado pelos juízes responsáveis por cada sala, sob o argumento de que seria necessária autorização do novo juiz coordenador, uma vez que a coordenação havia sido recentemente alterada.

Após algumas visitas ao Fórum Central, localizado no TJRJ, o juiz coordenador solicitou a apresentação de um requerimento formal explicando o objetivo da pesquisa. A justificativa para tal exigência foi o fato de se tratar de uma “zona vermelha”, por ser uma unidade prisional, demandando maior atenção à segurança.

Cerca de um mês e meio após a entrega do requerimento, o juiz coordenador informou que a autorização havia sido concedida e afirmou que encaminharia ao cartório da CEAC um protocolo de orientações a serem seguidas. A pesquisadora não teve acesso à autorização escrita nem ao protocolo, mas o simples fato de ser informada de que estava autorizada a assistir às audiências foi suficiente para que alguns juízes permitissem sua permanência em sala. Uma juíza, entretanto, recusou a presença de pesquisadores em “sua” sala.

Conforme mencionado, à época da pesquisa a CEAC de Benfica contava com cinco salas de audiências e uma sala utilizada como espécie de almoxarifado. Essas salas estão localizadas à direita do cartório, em frente ao portão da Cadeia Pública José Frederico Marques, separado deste por um pátio.

À esquerda do cartório situam-se as salas da Defensoria Pública, onde são realizadas entrevistas com os custodiados, e a Sala da OAB. A carceragem, onde os custodiados aguardam as audiências, localiza-se do outro lado do pátio, à esquerda do portão.

As cinco salas de audiência ficam em um corredor ao final do qual há um bebedouro e um banheiro. No início desse corredor há uma mesa onde se senta o policial penal responsável por coordenar, via rádio, o trabalho dos agentes que transportam os custodiados da carceragem até as salas de audiência.

As salas são pequenas e possuem uma mesa em frente à porta de entrada, onde o juiz se senta no centro, com o promotor à direita e o secretário à esquerda. Perpendicularmente, há outra mesa onde se sentam o defensor público ou advogado à

direita (em frente ao promotor) e o custodiado na extremidade, de frente para o juiz. O lado esquerdo da mesa geralmente permanece vazio.

Algumas cadeiras ficam encostadas na parede esquerda, atrás da mesa, e é em uma delas que a pesquisadora se sentava, geralmente ao lado do agente da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) responsável pela vigilância do custodiado.

Além de questões relacionadas à segurança, as pequenas dimensões das salas também são utilizadas como argumento para justificar a não abertura das audiências de custódia ao público.

Audiência de Custódia - São Paulo

A pesquisa de campo desenvolvida pelo NEV-USP foi realizada no período de outubro a dezembro de 2019. Seis pesquisadores observaram 138 audiências de custódia. Assim como no Rio de Janeiro, em São Paulo houve a necessidade de solicitação formal para autorização da realização da pesquisa.

Uma reunião com a juíza corregedora responsável pelas audiências de custódia foi marcada, na qual a equipe apresentou os objetivos da pesquisa e seu desenho inicial. Este previa a coleta de dados por meio de observação direta das audiências de custódia, entrevistas com juízes e juízas que as conduzem e entrevistas com pessoas custodiadas.

A juíza corregedora, contudo, autorizou apenas a realização da observação das audiências de custódia. Nesse sentido, a equipe precisou redesenhar a pesquisa, concentrando-se exclusivamente nas observações. Houve também entraves na concessão de acesso ao campo.

Embora as audiências de custódia se iniciem por volta das 9h, o Fórum onde ocorrem essas audiências é aberto ao público apenas no período da tarde. Pela manhã, o acesso é restrito a advogados, funcionários, operadores do sistema de justiça, estagiários e pessoas intimadas a comparecer a audiências. A equipe não obteve autorização para ingressar no prédio nesse período, o que impactou o acompanhamento das audiências realizadas pela manhã. Tais restrições afetaram diretamente a pesquisa, uma vez que somente foi possível acompanhar as audiências do período da tarde (Cruz *et al.*, 2022).

As audiências de custódia em São Paulo ocorrem em um setor específico do Fórum Criminal da Barra Funda, no Departamento de Inquéritos Policiais de São Paulo (DIPO-SP). A entrada é controlada por seguranças do próprio prédio e inclui detector de

metais e esteira de raio-X. Após esse controle, há um balcão de recepção e uma catraca destravada.

O setor onde ocorrem as audiências localiza-se no subsolo do edifício, em área isolada por uma porta de vidro, com acesso controlado por seguranças de empresa terceirizada. Os advogados são usualmente direcionados a uma sala de espera específica, onde aguardam o início das audiências. Familiares não são autorizados a entrar e permanecem no corredor aguardando informações. Já alunos de Direito e pesquisadores são orientados a aguardar na lateral esquerda do espaço.

As salas de audiência são pequenas. A mesa do juiz fica ao fundo da sala, em um tablado elevado, em posição superior às demais. À esquerda da mesa do juiz, em posição perpendicular, localiza-se a mesa do escrivão.

Em frente ao juiz há uma mesa retangular, também perpendicular, onde se sentam os demais atores: o promotor à direita, o defensor público ou advogado ao lado direito e o(s) indiciado(s) na extremidade, de frente para o juiz. Atrás da defesa, há cadeiras encostadas na parede destinadas a alunos de Direito e pesquisadores que acompanham as audiências.

Todas as audiências são acompanhadas por policiais militares, que permanecem geralmente de pé, atrás ou ao lado dos indiciados. As sessões são gravadas por câmera posicionada na mesa do juiz, direcionada para a extremidade onde se encontram os indiciados.

Chama atenção a quantidade de computadores e monitores na mesa do juiz e do escrivão, o que por vezes dificulta o campo de visão dos atores. Promotores e defensores utilizam seus próprios computadores, perceptíveis inclusive por sua personalização. Todos os atores têm acesso a um sistema de informação comum que dá suporte ao funcionamento das audiências.

Um dos desafios enfrentados pela equipe do NEV no início da pesquisa foi o reconhecimento da própria autorização de pesquisa. Ao que parece, a juíza não havia comunicado aos demais magistrados que a equipe estaria assistindo às audiências, nem que havia autorizado as observações.

Posteriormente, a equipe identificou resistência de alguns juízes em permitir a presença de pesquisadores em suas audiências, situação semelhante à observada no Rio de Janeiro, onde uma juíza também afirmou não permitir pesquisadores em “sua” sala.

Diante desses impasses, os funcionários do cartório passaram a distribuir os pesquisadores entre as salas, após consulta prévia aos juízes que aceitavam a presença da equipe. Assim, não foi possível estabelecer uma rotina de observação baseada no acompanhamento contínuo de um mesmo magistrado.

Esses obstáculos limitaram certas possibilidades de observação, mas não inviabilizaram a pesquisa. Ainda assim, foi possível acompanhar as dinâmicas e interações ocorridas nas audiências, sistematizadas posteriormente em publicação na revista *Punishment and Society* (Gisi *et al.*, 2023).

DINÂMICAS DAS AUDIÊNCIAS

Mapear os tipos de interações entre os atores que participam da audiência nos ajuda a compreender a dinâmica de funcionamento dela. O objetivo desta seção é fazer um mapeamento desses atores, a fim de nos auxiliar na compreensão das interações que identificamos ao longo do campo.

Dinâmicas da Audiência de Custódia - Rio de Janeiro

As audiências em Benfica ocorrem todos os dias da semana, no turno da tarde, a partir das 13 horas. O secretário(a) do juiz geralmente é o primeiro a chegar e, antes do início das audiências, “adianta o trabalho”, inserindo as informações dos custodiados no sistema e preparando os modelos de decisões referentes às audiências daquele dia. Tanto os modelos das decisões quanto as atas são preenchidos por ele durante as audiências.

As atas não reproduzem integralmente o que ocorre nas sessões. Algumas informações são omitidas e a interação não é descrita de forma pormenorizada. Além disso, várias informações não constam na ata, e parte do que nela aparece não é enunciado durante a audiência, como o debate sobre a manutenção das algemas, a justificativa “técnica” da decisão do juiz e o próprio crime imputado ao custodiado e sua correspondente tipificação.

Em seguida, geralmente chegam o juiz e o promotor. O defensor público costuma chegar antes e realizar as entrevistas com os custodiados, mas só se dirige à sala de audiências quando se trata de custodiado não representado por advogado. Na maioria das vezes, as primeiras audiências realizadas são aquelas em que o custodiado é defendido por advogado, seguidas das audiências conduzidas pelo defensor público, que então permanece na sala ao longo de toda a pauta.

Os casos são anunciados pelo nome do custodiado, que é conduzido ao local por um agente da SEAP, com as mãos algemadas em frente ao corpo. Ele veste camisa branca, geralmente suja ou rasgada, na qual está escrito em letras pretas “**AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**”, além de calças ou bermudas, estando descalço ou de chinelos. Quando há mais de um custodiado na mesma audiência, estes são algemados uns aos outros.

Iniciada a audiência, o juiz ou o secretário realiza as perguntas de qualificação⁷ ao custodiado. Esse é o único momento em que ele está autorizado a falar, devendo limitar-se às respostas às perguntas formuladas.

Após essa etapa, o juiz passa a palavra ao Ministério Público, na figura do promotor, que narra os fatos descritos no Auto de Prisão em Flagrante (APF) e opina pela concessão de liberdade provisória ou pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. O promotor também se manifesta sobre eventuais irregularidades na prisão, que poderiam ensejar seu relaxamento.

Em seguida, a palavra é passada à defesa, que geralmente requer a liberdade provisória ou, subsidiariamente, o relaxamento da prisão. Quando o promotor opina pela liberdade provisória, o defensor costuma apenas acompanhar o Ministério Público.

Após a manifestação da defesa, o juiz profere a decisão. A conversão em prisão preventiva é a decisão mais recorrente. Quando concede liberdade provisória, o juiz estabelece medidas cautelares⁸, sendo as mais frequentes a proibição de se ausentar da cidade sem autorização judicial e o comparecimento mensal em juízo.

Após a decisão, o juiz dirige algumas palavras ao custodiado. Quando concede liberdade provisória, afirma que se trata de uma “chance” que deve ser aproveitada, advertindo que eventual nova prisão não contará com a mesma oportunidade. Quando determina a prisão preventiva, informa que a decisão não é definitiva e que o custodiado

⁷ Essas perguntas, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), têm por objetivo identificar as condições pessoais do custodiado, a fim de verificar se ele preenche os requisitos para a aplicação de medidas cautelares, variando pouco entre diferentes magistrados. As questões mais frequentemente realizadas incluem: nome, local de nascimento, estado civil, data de nascimento, nome dos pais, endereço e com quem reside, profissão, existência de filhos, nível de escolaridade, telefone para contato, eventual agressão no momento da prisão e uso de medicamentos controlados. Alguns juízes também indagam se o custodiado faz uso de substâncias psicoativas, se reside em imóvel próprio ou alugado, se já esteve preso anteriormente e se possui recursos financeiros para retornar para casa em caso de liberdade.

⁸ O artigo 319 do Código de Processo Penal prevê nove medidas cautelares diversas da prisão: (1) comparecimento periódico em juízo; (2) proibição de acesso ou frequência a determinados lugares; (3) proibição de manter contato com determinadas pessoas; (4) proibição de ausentar-se da comarca, quando necessária para a investigação ou instrução processual; (5) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga; (6) suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica; (7) internação provisória; (8) fiança; e (9) monitoração eletrônica. O juiz pode aplicar uma ou mais dessas medidas, conforme avaliação do caso concreto.

será julgado pelo juiz natural, ocasião em que poderá exercer plenamente sua defesa sobre o mérito da acusação.

As audiências duram pouco tempo, entre cinco e dez minutos, e há grande volume diário de custodiados, em razão do elevado número de prisões em flagrante, chegando a cerca de cinquenta audiências por dia.

Os operadores do Direito enfatizam a necessidade de celeridade e costumam representar negativamente pautas extensas, especialmente aquelas com múltiplos custodiados ou muitos casos assistidos por advogados. Em geral, os advogados demoram mais em suas manifestações do que os defensores públicos, que frequentemente apresentam defesas padronizadas, limitando-se a afirmar a ausência dos requisitos para a prisão preventiva ou apontar irregularidades no flagrante.

Os advogados, por sua vez, costumam anexar documentos com o objetivo de demonstrar que o custodiado não é “bandido”, como carteira de trabalho ou outros elementos que indiquem vínculo empregatício, ainda que informal. Também é comum contestarem a narrativa do APF, apresentando versão alternativa dos fatos. Quando isso ocorre, são interrompidos pelo secretário ou pelo juiz sob a justificativa de que estariam adentrando o mérito da causa.

Dinâmicas da Audiência de Custódia - São Paulo

No DIPO não há uma ordem clara e específica de distribuição das salas de audiência. A cada dia, juízes, promotores e defensores ocupam as salas de maneira diferente.

Antes do início da audiência ocorre uma breve reunião entre o custodiado e o defensor(a) ou advogado, que dura cerca de três minutos. Não existe espaço de privacidade para esse encontro, que acontece no corredor ao lado da porta da sala de audiência, próximo ao policial militar que acompanha o custodiado. Esse momento pode ocorrer concomitantemente às demais salas. Esse tipo de configuração, além de potencialmente coagir o custodiado pela presença policial, dificulta a compreensão da conversa, considerando o fluxo de pessoas no local. Em alguns casos, era possível escutar a conversa de dentro das salas de audiência.

Nas audiências, o juiz é a figura central de autoridade, embora não seja a única. Essa autoridade é reconhecida e reforçada por uma série de fatores, que incluem desde a

disposição física das salas até práticas dos próprios juízes e dos demais atores em relação a ele.

Além da autoridade vinculada à figura do juiz, há também relativa autonomia no desempenho do ritual da audiência. Em geral, o perfil do custodiado pode incentivar ou desincentivar determinadas perguntas por parte dos juízes. Questionamentos sobre uso de drogas, por exemplo, são mais frequentes entre pessoas em situação de rua. Ao mesmo tempo, o perfil dos juízes também influencia o desenrolar do ritual. As perguntas, sua formulação, a duração das audiências e as dinâmicas entre os demais atores variam conforme esse perfil.

Alguns juízes adotam uma postura mais comprometida com o procedimento do que com a compreensão do custodiado. São aqueles que operam de forma mais técnica e utilizam linguagem mais jurídica. Em geral, não demonstram preocupação com a compreensão do custodiado e realizam audiências mais curtas.

Outro perfil de juiz expressa sua autoridade por meio da pessoalidade. Algumas falas típicas são: “eu vou te dar uma chance” ou “você tem um compromisso comigo”. Nesse caso, em detrimento da autoridade da Justiça ou da lei, reforça-se uma autoridade baseada na figura pessoal do magistrado. Esse perfil é o que mais frequentemente realiza preleções morais.

O juiz tende a adotar esse estilo principalmente quando concede liberdade provisória. Há uma tentativa de personalizar o caso como forma de desincentivar a reincidência. Não é incomum que, após esse tipo de interação, o custodiado agradeça diretamente ao juiz.

Outro perfil é o do juiz que utiliza sua autoridade para constranger ou ridicularizar o custodiado. Nesses casos, a linguagem tende a ser mais acessível, pois há uma intenção de ser compreendido. Essa postura é mais comum em situações com antecedentes criminais ou histórico de atos infracionais, e também quando o magistrado entende que o custodiado não está dizendo a verdade.

Os promotores apresentam ao juiz a acusação que recai sobre o custodiado, geralmente por meio da leitura de trechos do Auto de Prisão em Flagrante (APF), documento que privilegia a narrativa policial do episódio. Alguns promotores seguem estritamente o procedimento, realizando leituras quase mecânicas de seus pedidos: conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, concessão de liberdade provisória com ou sem cautelares ou relaxamento da prisão, este último raro.

Outros promotores elaboram seus pedidos de forma mais enfática, destacando o risco que a conduta do custodiado pode representar para a sociedade, especialmente em crimes como tráfico de drogas ou em casos de maior apelo público. Além disso, os promotores são, em geral, os atores que mais dialogam com o juiz entre as audiências, sugerindo maior proximidade entre ambos em comparação com os defensores.

Os defensores dispõem de pouco tempo para conversar com os custodiados. Assim, suas manifestações costumam se basear em informações básicas do caso, como primariedade ou irrelevância do fato. Nos casos envolvendo mulheres, a existência de filhos menores de 12 anos também é utilizada como argumento para pedido de prisão domiciliar. No entanto, a falta de documentos comprobatórios no momento da audiência faz com que tais pedidos geralmente não sejam acolhidos.

Relatos de violência policial por parte dos custodiados também são utilizados na argumentação defensiva, mas, em regra, não são considerados pelo juiz. Assim como ocorre com promotores e juízes, é possível identificar perfis distintos de atuação entre defensores. Alguns apresentam argumentação mais elaborada, enquanto outros realizam pedidos diretos, restritos ao esperado no ritual, com uso mais frequente de linguagem jurídica.

Outro perfil é o do defensor “tradutor”, que busca tornar a audiência compreensível ao custodiado. Esses profissionais se dirigem mais vezes ao custodiado, explicando os diferentes momentos do procedimento.

Embora a maioria dos casos seja acompanhada por defensores públicos, alguns custodiados possuem advogado. Nesses casos, o defensor público deixa a sala para que o advogado ocupe o espaço. Uma das salas era destinada exclusivamente a casos com advogados constituídos.

Chama atenção a recorrência dos mesmos advogados nas audiências, alguns já conhecidos pelos demais atores. Entre os advogados, há perfis variados: alguns limitam-se a formular pedidos, sem maior elaboração argumentativa; outros apresentam documentos como carteira de trabalho, certidão de filhos ou matrícula escolar, além de argumentações mais estruturadas.

Outra diferença é que audiências conduzidas por advogados tendem a durar mais, pois alguns não estão familiarizados com o ritual da custódia e demandam maior intervenção dos juízes para explicação de cada etapa.

Os policiais militares são responsáveis por conduzir os custodiados da carceragem às salas de audiência, acompanhar as sessões e devolvê-los ao final, independentemente do resultado. Os custodiados são trazidos algemados e, quando há mais de um, frequentemente são algemados entre si.

Antes de entrarem na sala, os policiais orientam sobre como o custodiado deve se portar diante do juiz. Durante as audiências, permanecem de pé, geralmente atrás ou ao lado dos custodiados. Também podem intervir ao longo do procedimento, reforçando orientações de conduta, especialmente quando estas não são seguidas.

Os custodiados são, em tese, o elemento central das audiências. No entanto, seu direito à fala é bastante restrito e varia conforme a postura do juiz. Mesmo quando autorizado, esse direito limita-se às respostas às perguntas formuladas. Não há espaço para questionamentos por parte dos custodiados.

Nas raras ocasiões em que fazem perguntas, nem sempre recebem respostas. Em alguns casos, o juiz solicita que aguardem o fim da audiência, quando o defensor poderá esclarecer dúvidas. O ritual não privilegia a compreensão do custodiado, que, salvo quando há atuação do defensor como “tradutor”, frequentemente termina a audiência sem compreender plenamente o ocorrido.

A dificuldade de compreensão é ainda maior entre os que participam pela primeira vez, reduzindo-se, em certa medida, com a reincidência.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Diante dos dados trazidos pelas pesquisas e pela descrição dos campos, é possível dizer que as audiências de custódia são configuradas com base em procedimentos formais estabelecidos por lei, bem como em processos informais que ocorrem nas interações entre os atores. Isso significa que as interações entre os diferentes atores envolvidos na audiência de custódia são reguladas por um conjunto de regras explícitas. Este regulamento procura garantir que todos os aspectos da audiência cumpram um princípio de legalidade (por exemplo, cumprimento da Constituição) e moralidade (por exemplo, observação de valores sociais) que legitimam os procedimentos realizados. No entanto, esses procedimentos apresentam variações dependendo do desempenho de cada um dos atores e de acordo com o caso específico que está sendo tratado. Assim, apesar das diferenças com relação à estrutura em cada cidade, o Rio de Janeiro em uma Cadeia Pública e São Paulo no Fórum,

há semelhanças consideráveis com relação às dinâmicas e interações entre os atores em ambas as localidades.

Embora todos os atores que compõem as audiências tenham um papel nas interações, nem todos participam com o mesmo grau de agência. Isso significa que existem atores que têm maior autonomia quando se trata de participar (e dirigir) interações. Essa agência é determinada pela possibilidade de ter uma "voz" dentro do processo, o que permite que seus comentários sejam levados em consideração e influenciem o resultado da audiência. A figura mais importante é o juiz, que regula todas as interações que ocorrem dentro da audiência. O juiz autoriza a entrada dos pesquisadores, da polícia militar e do agente da SEAP, pergunta, dá a palavra, faz pedidos, notifica as decisões, repreende, entre outras atividades que decidem o curso do ritual. Especialmente, o juiz é quem concede permissão para ter voz na audiência.

Promotores, defensores e advogados também têm a capacidade de falar e impulsionar a audiência. Por um lado, os promotores apresentam o caso, argumentos sobre a responsabilidade do preso e solicitam algumas medidas criminais. Por outro lado, os defensores e advogados procuram garantir os direitos do preso e apresentar argumentos a favor dos seus interesses. Além disso, promotores, defensores e advogados podem até interagir com o custodiado, expandir informações sobre o caso ou destacar alguns aspectos a serem considerados pelo juiz. Entretanto, os advogados costumam apontar que a sua atuação no âmbito das audiências de custódia é restrita, uma vez que a versão que consta no Auto de Prisão em Flagrante é compreendida pelo promotor e pelo juiz como verdadeira, conferindo presunção de culpabilidade às pessoas apresentadas nestas audiências (Garau; Abreu, 2025; Brandão, 2024).

O custodiado, por sua vez, tem uma participação passiva em todas as interações. Ele só pode falar para responder perguntas, e a maioria delas são para confirmar coisas que outros atores já sabem. Além disso, nem sempre se pergunta se houve irregularidades no processo de apreensão, e quando há, esse tópico não é aprofundado. De fato, quando o custodiado declara ter problemas de saúde ou ter sofrido violência, os juízes geralmente deixam um registro e continuam com as perguntas do protocolo. A participação do custodiado é completamente reativa, na medida em que ele só pode responder estritamente ao que é solicitado e não pode acrescentar mais nada. Quando o custodiado tem perguntas, o juiz lhe diz que ele pode falar com o advogado de defesa ou defensor público. Esse

contexto é presente tanto nas audiências de custódia do Rio de Janeiro quanto de São Paulo.

Além da incapacidade de falar, também foi observado que em alguns casos as condições ou necessidades básicas do custodiado não são reconhecidas, o que pode violar seus direitos. O juiz é autônomo em desconsiderar aspectos sobre as condições de saúde dos presos (por exemplo, alguns pareciam muito doentes, mas não houve perguntas por esse motivo), suas condições familiares (por exemplo, o cuidado de filhos) e até sobre sua identidade sexual.

De acordo com Gisi *et al.* (2023), a opacidade e padronização das decisões, a falta de voz do custodiado e sua exclusão do processo na tomada de decisão, o tratamento desrespeitoso atravessado por interações hierárquicas e o controle absoluto sobre o comportamento do custodiado, todos esses elementos observados em ambas as pesquisas indicam que as audiências de custódia e seus procedimentos contribuem para a inferiorização do detido e aproximam o ritual de cerimônias de degradação de status (Garfinkel, 1956). Esse formato se tornou especialmente evidente quando os juízes explicavam suas decisões aos custodiados e incluíam considerações morais em seus argumentos, ou quando o custodiado buscava participar de forma mais ativa, contar sua versão dos fatos ou denunciar uma situação de violência policial. Paralelamente à atuação em que os juízes demonstravam pouco interesse em compreender o detido e, não raramente, indiferença ao que os outros estavam dizendo, também havia uma atuação mais personalizada e considerada na comunicação (Gisi *et al.*, 2023).

As pessoas que figuram como custodiadas nas audiências, em sua maioria, são pessoas que pertencem a segmentos sociais menos favorecidos e que estão sujeitas à “exclusão discursiva” e à consequente “sujeição civil” (Oliveira, 2020), que consiste na falta de mérito a elas atribuída, associada à negação da “substância moral” (Oliveira, 2002) da dignidade dessas pessoas. Esta negação está relacionada com a “escuta seletiva” observada por Bandeira (2018) nas audiências de custódia, no sentido de que o relato que provém de autoridades, como o transcrito no APF, tem mais importância do que a palavra do custodiado, que é desacreditada e não assume relevância no ritual.

Assim, há várias situações em que é possível observar não apenas uma desqualificação do custodiado, mas um processo de degradação em que ele é colocado em posição de inferioridade moral. Mesmo quando o juiz não adota um tom enfaticamente acusatório, o completo desrespeito pela narrativa e compreensão do custodiado no processo

de tomada de decisão expressa a ausência de reciprocidade nas interações, com uso de narrativas excludentes que colocam o outro não como um interlocutor na conversa, mas como um objeto sobre o qual se fala (Gisi *et al.*, 2023).

É preciso destacar que as análises aqui apresentadas estão ancoradas em um recorte empírico específico, centrado na observação de audiências de custódia em dois contextos institucionais da realização destas audiências. Essa escolha metodológica, orientada pela profundidade etnográfica e pela comparação situada, impõe limites à generalização dos achados para outras realidades judiciais, como comarcas do interior ou contextos institucionais menos formalizados. Ainda assim, ao focalizar espaços altamente normatizados e simbolicamente centrais, o estudo permite revelar dinâmicas estruturais do Judiciário que tendem a se reproduzir para além dos casos observados.

Além disso, as restrições de acesso ao campo e a opacidade institucional que atravessaram o trabalho empírico constituem não apenas limites metodológicos, mas também dados analíticos relevantes. As formas de controle da observação, de regulação da presença de pesquisadores e de resistência à produção de conhecimento crítico revelam aspectos centrais do funcionamento do Judiciário, indicando como o poder institucional se exerce também por meio da gestão da visibilidade e da produção legítima de narrativas sobre si (Cruz *et al.*, 2022).

Outro limite diz respeito ao foco analítico privilegiado na audiência enquanto ritual decisório, o que implicou menor atenção às trajetórias anteriores e posteriores das pessoas custodiadas. Longe de esgotar o fenômeno das audiências de custódia, essa opção buscou compreender como, em um intervalo temporal reduzido, o Judiciário produz decisões, hierarquias morais e classificações que têm efeitos profundos e duradouros sobre a vida dos sujeitos. Pesquisas futuras podem aprofundar a articulação entre esses rituais e os desdobramentos penais subsequentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre os aspectos analisados comparativamente, destacamos o próprio desafio para a realização da pesquisa de campo nas audiências de custódia em ambas as localidades. Apesar de campos diferentes, os obstáculos enfrentados pelas pesquisadoras foram comuns, sobretudo em relação ao acesso às audiências. No Rio de Janeiro elas são realizadas em uma unidade prisional, o que implicou desafios relacionados aos fluxos de entrada, acesso e trânsito no interior do espaço. Em São Paulo elas acontecem no DIPO do

Fórum Criminal da Barra Funda, o que também implicou uma série de obstáculos, desde a entrada, permitida ao público apenas no período da tarde, até a permissão dos juízes para assistir às audiências. Outros pontos de destaque se referem à estrutura das audiências em cada localidade, às dinâmicas e interações entre atores e custodiados e à questão da recepção de denúncias de violência policial.

As audiências têm um importante papel na garantia de direitos, ao oportunizar a presença da pessoa presa diante do juiz, possibilitando que prisões irregulares, desnecessárias ou ilegais sejam devidamente analisadas e casos de violência policial sejam apurados. No entanto, o que os estudos mostram é que esse dispositivo tem se desviado de suas funções e se acomodado à “velha” forma de funcionamento do sistema de justiça criminal (Kuller, 2017; Kuller; Dias, 2019; Lages; Ribeiro, 2019; Brandão, 2021; Toledo; Jesus, 2021), com sua seletividade e moralismo autorreferenciado, com a permanência do descrédito das narrativas das pessoas presas, sobretudo referentes à violência institucional (Bandeira, 2018; Kuller, 2017; Cappellari, 2019; Silvestre *et al.*, 2021; Brandão, 2021). As dinâmicas de funcionamento das audiências se baseiam em práticas inquisitoriais (Kant de Lima, 2009), que reproduzem relações de desigualdade, de sujeição criminal (Misse, 2008) e de sujeição civil (Oliveira, 2020).

A comparação entre duas experiências de pesquisa sobre essas audiências nos permite observar não apenas essas atualizações, mas as implicações do seu funcionamento para a própria realização da pesquisa.

Embora a criação das audiências de custódia tenha previsto o contato entre juiz, promotor, advogado e custodiado antes de converter a prisão em flagrante em prisão preventiva, as pesquisas de campo sugerem que essas interações tiveram poucos impactos no processo de tomada de decisão. Uma das características mais marcantes das audiências observadas foi seu caráter protocolar e padronizado. A sequência de eventos e procedimentos padronizados nas audiências transformou o contato em algo semelhante a um ritual impessoal e burocrático (Gisi *et al.*, 2023; Ferreira, 2017; Abreu, 2019; Lages; Ribeiro, 2019; Azevedo *et al.*, 2018; Toledo, 2019; Bandeira, 2018; Kuller, 2017; Ballesteros, 2016).

Nesse sentido, os dados trazidos pela comparação entre duas realidades com estruturas de funcionamento diversas mostram que, para além das características de cada uma, as dinâmicas reproduzem processos de sujeição semelhantes e que continuam relegando à justiça um papel de reprodutor de desigualdades e tratamentos hierarquizados,

mantendo procedimentos que reforçam tais práticas mesmo quando há no próprio dispositivo princípios que deveriam repelir e extirpar tais práticas. Para que as audiências de custódia cumpram efetivamente seu papel, é preciso uma mudança substantiva no próprio sistema de justiça.

REFERÊNCIAS

ABREU, João Vitor Freitas Duarte; GERALDO, Pedro Heitor Barros. A custódia nas audiências: uma análise da política de transferência das audiências de custódia para a cadeia pública na cidade do Rio de Janeiro. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social, ed. esp., n. 3, p. 97–113, 2019.

ABREU, João Vitor Freitas Duarte. **A custódia nas audiências**: uma análise das práticas decisórias na Central de Audiências de Custódia (CEAC) do Rio de Janeiro. 2019. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) — Universidade Federal Fluminense, Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (InEAC), Niterói, 2019.

AZEVEDO, Rodrigo; SINHORETTO, Jacqueline; LIMA, Renato Sérgio *et al.* **Direitos e garantias fundamentais**: audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018.

BALLESTEROS, Paula R. **Implementação das audiências de custódia no Brasil**: análise de experiências e recomendações de aprimoramento. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN); Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2016.

BANDEIRA, Ana Luiza Villela de Viana. **Audiências de custódia**: percepções morais sobre violência policial e quem é vítima. 2018. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2018.

BRANDÃO, Natália Barroso. A prevenção e o combate à tortura nas audiências de custódia: reflexões sobre as práticas e discursos dos operadores do direito. **Revista Campo Minado**, n. 2, p. 35–52, 2021.

BRANDÃO, Natália Barroso. **“A custódia é pra inglês ver”**: uma análise dos discursos, práticas e representações dos operadores do direito sobre as audiências de custódia. 2022. Tese (Doutorado em Antropologia) — Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Niterói, 2022.

BRANDÃO, Natália Barroso. Os advogados da custódia: representações sobre o fazer judicial nas audiências de custódia no Rio de Janeiro – RJ. In: LIMA, M. L. T.; SANTOS, P. T.; VELLOSO, P. C. P. (orgs.). **Práticas de Estado, instituições judiciais e administração de conflitos**: dilemas e perspectivas. Rio de Janeiro: Autografia, 2024.

CAPPELLARI, Mariana Py Muniz. A representação do conceito de violência policial por parte do Poder Judiciário: uma análise por meio das decisões judiciais. In: REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL, 13, 2019, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre, 2019.

CRUZ, Fernanda N.; JESUS, Maria Gorete Marques de; GISI, Bruna; GARCÍA-SÁNCHEZ, Efraim; SILVESTRE, Giane. Refletindo sobre o trabalho de campo no Judiciário: quando a realização da pesquisa se torna um dado. **Revista Latinoamericana de Metodología de las Ciencias Sociales**, v. 12, n. 1, 2022. DOI: <https://doi.org/10.24215/18537863e107>.

FERREIRA, Carolina C. Audiências de custódia: instituto de descarcerização ou de reafirmação de estereótipos? **Revista Justiça do Direito**, v. 31, n. 2, p. 279–303, 2017. DOI: <https://doi.org/10.5335/rjd.v31i2.7153>.

GARAU, Marilha Gabriela; ABREU, Maria Eduarda. “A presunção da inocência não existe, o sistema é uma máquina de moer gente”: percepções de advogados criminais sobre as audiências de custódia no Rio de Janeiro. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 12, p. 1–27, 2025.

GARFINKEL, Harold. Conditions of successful degradation ceremonies. **American Journal of Sociology**, v. 61, n. 5, p. 420–424, 1956.

GISI, Bruna; GARCÍA-SÁNCHEZ, Efraim; CRUZ, Fernanda Novaes; SILVESTRE, Giane; JESUS, Maria Gorete Marques de. The exercise of authority during interactions in custody hearings in São Paulo (Brazil): building legitimacy through exclusion. **Punishment & Society**, v. 25, n. 3, p. 707–724, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1177/14624745221087707>.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, p. 21–44, 2009.

KULLER, Laís; DIAS, Camila. O papel do preso nas audiências de custódia: protagonista ou marginal? **Dilemas: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social**, v. 12, n. 2, p. 267–287, 2019.

KULLER, Laís Bruna Ferreira. **Audiências de custódia**: um ponto de inflexão no sistema de justiça criminal? 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) — Universidade Federal do ABC, São Bernardo do Campo, 2017.

LAGES, Livia Bastos; RIBEIRO, Ludmila. Os determinantes da prisão preventiva na audiência de custódia: reforço de estereótipos sociais? **Revista Direito GV**, v. 15, n. 3, p. 1–35, 2019.

MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. **Civitas**, v. 8, n. 3, p. 371–385, 2008.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. Exclusão discursiva e sujeição civil em tempos de pandemia no Brasil. **O Globo**, 2020.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. **Direito legal e insulto moral**: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. **Revista de Antropologia**, v. 39, n. 1, p. 13–37, 1996.

PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. **Horizontes Antropológicos**, n. 42, p. 377–391, 2014.

SILVESTRE, Giane; JESUS, Maria Gorete Marques de; BANDEIRA, Ana Luiza Villela de Viana. Audiência de custódia e violência policial: análise do encaminhamento das denúncias em duas gestões na cidade de São Paulo. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, n. 51, p. 36–60, 2021.

TOLEDO, Fabio Lopes; JESUS, Maria Gorete Marques de. Olhos da justiça: o contato entre juízes e custodiados nas audiências de custódia em São Paulo. **Revista Direito GV**, v. 17, n. 1, e2103, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202103>.

Acesso geral: <https://ojs.uva.br/index.php/revista-aquila>
Licença Copyleft: Atribuição-Uso não Comercial-Vedada a Criação de Obras Derivadas

